

LEI Nº 1251/2018

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir e proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o art. 21, parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e conceder Direito Real de Uso de Bens Móveis à empresa **Lazorek Agronegócios Ltda - ME**, Pessoa Jurídica cadastrada no CNPJ nº **05.650.314/0001-53**, estabelecida à Av. 26 de Abril, nº 1041, centro, no município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, nos termos que assegura a Lei Municipal nº **202/1998** de 16/06/1998, a qual receberá os seguintes bens móveis:

I – Torno de repuxo, com motor dupla polaridade com 05 cv, 06 rotações, passagem do disco 1200mm;

II - Furadeira oscilante com estrutura em chapa de aço, dois cabeçotes, com dois modos de operação oscilante e fixo, regulagem através de pistão hidropneumático, com voltagem trifásica;

III - Centralizador de disco.

Art. 2º - A detentora da presente concessão, assume a total responsabilidade pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos, descritos no artigo anterior, bem como o pagamento dos tributos e contribuições relativas à Concessão de que trata esta Lei, além de seguros e outras despesas que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

Art. 3º - A propriedade dos bens permanece com o Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, podendo a Concessionária apenas deles fazer uso.

Parágrafo Primeiro: O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens em concessão.

Parágrafo Segundo: Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 4º - O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Bens antes referido pelo prazo de 10 anos, concessão esta que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, com aviso prévio de 30 dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo esse prazo a Concessionária poderá conceder por mais 10 anos através de lei específica, desde que mantenha integralmente durante a vigência da presente concessão de uso, no mínimo, 03 empregos diretos devidamente registrados.

Art. 5º - Outras condições para essa concessão serão estabelecidas no Contrato de Concessão a ser firmado com a empresa, após aprovação desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1221/2018, de 22/02/2018.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do
ano de dois mil e dezoito.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**